



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 107/2024.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS NO CRAS, ABRANGENDO, ARTESANATO, AULAS DE JIU-JITSU, CANTO E VIOLÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, RECREATIVAS E DE CONVIVÊNCIA SOCIAL.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 10/10/2025

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS DE 10/10/2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 135/2025:** Pregoeiro Oficial Ricardo Alberto de Souza Paiva

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 70.148,04 (setenta mil, cento e quarenta e oito mil e quatro centavos).

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 107/2025, ou por meio eletrônico: e-mail <https://lamim.mg.gov.br/licitacoes/>



## 1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Ricardo Alberto de Paiva, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 135/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 107/2024** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de através do endereço eletrônico <https://lamim.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lamim, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial do município de Lamim/MG, <https://lamim.mg.gov.br/licitacoes/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS NO CRAS, ABRANGENDO, ARTESANATO, AULAS DE JIU-JITSU, CANTO E VIOLÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, RECREATIVAS E DE CONVIVÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Lamim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorri nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

**6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2 -** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

**6.3 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;
- 7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.
- 7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**A documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade de realização do objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21 será exigida do licitante classificado em primeiro lugar:**

### 8.1- PARA PESSOA JURÍDICA:

#### 8.1.1 REGULARIDADE JURIDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

#### 8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);  
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

OBS: A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

#### 8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Leilão, se outro prazo não constar do documento;

#### 8.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Além dos requisitos dispostos no Termo de Referência em anexo, deverão apresentar atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m):

a) Experiência comprovada em ensino de canto e violão, **no caso de profissional para atuar como professor de violão e canto;**

b) Experiência na docência de diferentes técnicas artesanais, ou portfólio que demonstre proficiência e diversidade de trabalhos, **no caso de profissional para atuar como orientador de oficinas de artesanato;**

c) Graduação mínima em faixa roxa de Jiu-Jitsu, emitida por entidade reconhecida, **no caso de profissional para atuar como professor de Jiu-Jitsu, curso de primeiros socorros.**



8.1.4.1 Os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3°.

## **8.2 - PARA PESSOA FÍSICA:**

### **8.2.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

a) Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

### **8.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### **8.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Além dos requisitos dispostos no Termo de Referência em anexo, deverão apresentar atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica em nome do profissional licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m):

- d) Experiência comprovada em ensino de canto e violão, **no caso de profissional para atuar como professor de violão e canto;**
- e) Experiência na docência de diferentes técnicas artesanais, ou portfólio que demonstre proficiência e diversidade de trabalhos, **no caso de profissional para atuar como orientador de oficinas de artesanato;**
- f) Graduação mínima em faixa roxa de Jiu-Jitsu, emitida por entidade reconhecida, **no caso de profissional para atuar como professor de Jiu-Jitsu, curso de primeiros socorros.**

8.2.3.1 Os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3°.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”.
- 9.13** – **Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:**
- 9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 9.14** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.16** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.17** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.
- 9.22** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.25** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**9.26** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

**9.27** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.27.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.27.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.27.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.27.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.27.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.27.6** - Empresas brasileiras;

**9.27.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.27.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.28** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.29** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.30** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.31** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

**10.7.2.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para o julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor / maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor / mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:



**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permitam a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8** - A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras dos produtos ofertados para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

**11.8.1** - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

**11.8.2** - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.8.3** - Após reiniciada a sessão, será apresentado o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

**11.8.4** - Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.10** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologa o procedimento licitatório.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra para sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme Art. 90 da lei Federal 14.133/2021.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.2.** - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES REGISTRADOS**

**17. 7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Prestador Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.3** – Prestar os serviços contratados conforme as especificações estabelecidas no contrato e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.



**17.4** – Arcar com todos os ônus referentes à alimentação, transporte, alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir decorrentes da execução do objeto contratado.

**17.5** - A prestadora de serviços deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo questões fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

**17.6** - Deve manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos por lei, como certidões negativas de débitos e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**17.7** - A prestadora dos serviços deve manter comunicação transparente e eficiente com a Administração Municipal.

**17.8** - A prestadora dos serviços deve cumprir todas as condições estabelecidas no contrato, garantindo que as obrigações sejam atendidas conforme os termos acordados.

**17.9** - A prestadora dos serviços deve cooperar na resolução de qualquer conflito ou divergência, buscando soluções amigáveis e acordadas com a Administração.

**17.10** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**18.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços- [ANEXO \(III\)](#);

**18.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**18.4** - Emitir as ordens de Prestação de Serviço ao Prestador Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**18.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prestador Registrado;

**18.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**18.7- Cumprir** com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ Ata de Registro de Preço.

**18.8** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**18.10-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

**18.11-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** – A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a entrega do produto/serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito

**19.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

**b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega do serviço



- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar propostas(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa/pessoa física vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto/serviços, devidamente motivado e justificado;
- e) Exigir da empresa/pessoa física vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa/pessoa física vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa/pessoa física vencedora;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa/pessoa física vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

Gestor de contrato: Arlindo Cândido Nogueira

Fiscal de contrato: Isabela Pereira

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**20.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestou o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**20.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Lamim/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**20.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lamim/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**20.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lamim/MG.

**20.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**20.3** – O Município de Lamim/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lamim.



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
  - c) A **CONTRATADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
  - d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Lamim/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
  - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 20.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

## **21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**21.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**21.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**21.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**21.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**21.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**21.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**21.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**21.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **22 – DO REAJUSTAMENTO**

**22.1** - Do Reajuste:

**22.1.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.



22.1.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

22.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de **até 15 dias úteis**, contados da data da requisição.

## **23 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

**23.1** – Será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**24.1** – As condições de registro estão contidas na minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(II\)](#)

## **25 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**25.1.** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**a)** A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**b)** Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**c)** O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**d)** O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

### **25.2. Dos Limites para Adesão**

**25.2.1** - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **26.1**, e em conformidade com o art. 86 e seguintes:

I- As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou às entidades participantes; e

II- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou às entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



## **26 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**26.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**a)** O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**b)** O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

**c)** Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula **26.1**.

**d)** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**e)** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**f)** Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

## **27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.4** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

**27.5** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.6** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.7** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.8** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



**27.9** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 17h ou pelo telefone (31) 3754-1130 e e-mail: [prefeitura@lamim.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lamim.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**27.10** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou <https://lamim.mg.gov.br/licitacoes/>.

**27.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.13.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**27.14** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.15** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.17** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

**27.18** – Integram o Presente Edital:

a) [Anexo I](#) - Termo de Referência;

b) [Anexo II](#) – Modelo Carta Proposta;

b) [Anexo III](#) - Minuta da ARP;

c) [Anexo IV](#) - Minuta do Contrato;

d) [Anexo V](#) - Declaração Geral;

e) [Anexo VI](#) - Estudo Técnico Preliminar

Lamim/MG, 24 de setembro de 2025.

---

**Ricardo Alberto de Souza Paiva**  
**Agente de contratação**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS NO CRAS, ABRANGENDO ATIVIDADES ARTESANATO, AULAS DE JIU-JITSU CANTO E VIOLÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, RECREATIVAS E DE CONVIVÊNCIA SOCIAL.**

1.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
000 1	1790	1(um) Prestação de serviços - contratação de um (1) profissional de Música para ministrar aulas de Violão e Canto Habilidades Essenciais do Professor Monitor (Violão e Canto/Coral) - Domínio Técnico Básico-Intermediário: o Violão: Conhecimento sólido de acordes básicos, leitura de cifras, ritmos e batidas para acompanhamento de canções. - Capacidade de demonstrar e corrigir a postura e pegada do instrumento. - Canto/Coral: conhecimento de técnicas vocais básicas (respiração, projeção), e capacidade de ler partitura básica ou cifras para acompanhar melodias. Habilidade para cantar em grupo e ouvir harmonias. - Habilidade Pedagógica e Didática para Grupos: o Facilitação: Capacidade de guiar e dar suporte a grupos de diferentes níveis, incentivando a participação de todos. - Comunicação Clara: Explicar exercícios e conceitos de forma simples e compreensível, especialmente para iniciantes. OBSERVAÇÃO: Participar de apresentações em eventos do município ou da SMAS sempre que for convidado, independente do	ms	12	2.154,67	25.856,04
000 2	1793	1( um) Prestação de serviços - Prestação de serviço: Orientador de oficinas de ARTESANATO. Para a ministração das oficinas de artesanato, busca-se o credenciamento de profissional (Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ - MEI) que atenda aos seguintes requisitos e especificações: Qualificação Profissional:	ms	12	1.991,00	23.892,00





## 2 - NATUREZA DO OBJETO

Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços, assim como linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

## 3 - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato/Ata será de **12 meses**, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

## 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social fundamenta a contratação, por meio de Registro de Preços, de profissionais especializados para prestação de serviços de oficinas socioeducativas e culturais no CRAS, do município de Lamim/MG.

A medida visa promover o desenvolvimento social, cultural, educacional e físico dos participantes, contribuindo para a inclusão social, a valorização da autoestima e o estímulo da convivência da comunidade.

## 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente demanda aqui apresentada tem como solução a realização de um registro de preços para a contratação de profissionais especializados para prestação de serviços de oficinas socioeducativas e culturais no CRAS, do município de Lamim/MG.

A contratação tem como foco principal fortalecer as ações socioassistenciais desenvolvidas junto às famílias e indivíduos atendidos pelo município. Para tanto, a contratação de oficinairos será para as atividades de artesanato, jiu-jitsu e violão, a serem realizadas a critério da secretaria solicitante.

A escolha pelo modelo de registro de preços é justificada pela flexibilidade que essa modalidade proporciona, permitindo que a administração municipal atenda às demandas de forma ágil e eficiente, contratando os serviços conforme a necessidade. Dessa forma, evitam-se contratações excessivas ou desperdício de recursos públicos, promovendo economia e garantindo a oferta contínua de um serviço essencial para a população vulnerável.

## 6 – DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

0001

ms

12

### **1( um) Professor de Violão e Canto**

**Descrição do Objeto:** Contratação de profissional para prestação de serviços como **Professor de Canto e Violão**, com o objetivo de ministrar oficinas socioeducativas e culturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos atendidos pelo CRAS, promovendo a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento de habilidades artísticas e musicais.



**Atividades a serem desenvolvidas:**

- Planejar e executar aulas de canto e violão, considerando a faixa etária e o nível dos participantes;
- Trabalhar aspectos técnicos e expressivos do canto e da execução do violão;
- Estimular a expressão artística, criatividade e a socialização dos participantes;
- Desenvolver atividades que promovam a autoestima, disciplina e o respeito mútuo;
- Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- Participar de eventos e apresentações promovidos pelo CRAS, quando solicitado.

**Requisitos do profissional:**

- Experiência comprovada em ensino de canto e violão;
- Habilidade para trabalhar com públicos diversos, especialmente em situação de vulnerabilidade social;
- Capacidade de comunicação, empatia e didática.

**Horas de atividade e metodologia:**

Carga horária semanal: 12 (doze) horas semanais;

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e idosos prioritariamente beneficiários do SCFV e famílias acompanhadas pelo CRAS;

Estratégias para o fortalecimento de vínculos e a promoção do convívio social.

0002

ms

12

**1( um) Orientador de oficinas de Artesanato**

**Descrição do Objeto:** Para ministrar oficinas de artesanato, busca-se a contratação de profissional (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – PJ – MEI) que atenda aos seguintes requisitos e especificações:

**Qualificação profissional:**

**Formação/Experiência:** Comprovação, a maior, de experiência na docência de diferentes técnicas artesanais, ou portfólio que demonstre proficiência e diversidade de trabalhos. Experiência prévia em projetos sociais ou com público em vulnerabilidade será um diferencial.

**Conhecimento Técnico Abrangente:** Domínio de múltiplas técnicas artesanais, como, mas não se limitando a:



Artesanato com materiais recicláveis (papel, plástico, tecido, etc.)  
Tricô e Crochê  
Bordado e Costura Criativa  
Pintura em tecido, madeira, tela  
Macramê  
Biscuit ou outras massas de modelar  
Técnicas com feltro  
Confecção de bijuterias

**Habilidades Pedagógicas:** Capacidade de planejar e ministrar aulas com metodologia adequada às diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos) e níveis de habilidade, adaptando as atividades.

**Didática para Grupos:** Habilidade em conduzir aulas em grupo, promovendo a participação de todos, gerenciando a dinâmica da turma, incentivando a criatividade e o compartilhamento de saberes.

**Gestão de Materiais:** Capacidade de planejar a utilização de materiais de forma econômica e sustentável, incentivando o reaproveitamento e a redução de custos.

#### **Horas de atividade e metodologia:**

Carga horária semanal: 12 (doze) horas semanais;

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e idosos prioritariamente beneficiários do SCFV e famílias acompanhadas pelo CRAS;

Metodologia: o oficinairo deverá apresentar plano de trabalho com metodologia que contemple: abordagem progressiva das técnicas, do básico ao mais complexo;

Exploração de diferentes materiais e suas possibilidades;

Estímulo à criatividade e à autonomia na criação das peças;

Incentivo ao trabalho colaborativo e à troca de conhecimentos entre os participantes;

Noções básicas sobre empreendedorismo e potencial de geração de renda com o artesanato (para turmas de adultos/idosos);

Estratégias para o fortalecimento de vínculos e a promoção do convívio social.

0003

ms

12

#### **1(um) Professor de Jiu-Jitsu**

##### **Requisitos do Profissional**

- **Graduação mínima exigida: Faixa roxa** de Jiu-Jitsu (emitida por entidade reconhecida);
- **Curso em Primeiros socorros**
- **Habilidades esperadas:** boa comunicação, comprometimento, habilidade de trabalhar com grupos em situação de vulnerabilidade social, postura ética e conduta compatível com os princípios da política de assistência social.



### **Carga Horária e Local**

- As oficinas ocorrerão em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser realizadas no CRAS ou em espaços comunitários vinculados;
- A carga horária 12hs semanais será estabelecida conforme cronograma da equipe técnica, considerando a demanda e a faixa etária dos participantes.

### **Descrição do Serviço**

O profissional contratado será responsável por:

- Ministrar aulas práticas de **Jiu-Jitsu** adaptadas às faixas etárias e níveis dos participantes;
- Estimular valores como respeito, disciplina, autocontrole e convivência em grupo;
- Conduzir as aulas com metodologia adequada ao público atendido pelo CRAS, respeitando os princípios da assistência social e os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Elaborar e cumprir cronogramas de aulas e registrar frequência dos participantes;
- Participar de reuniões de alinhamento com a equipe técnica do CRAS, quando solicitado

### **Forma de Atuação**

- A prestação dos serviços será feita **conforme demanda**, mediante convocação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Os locais, datas e horários das oficinas serão definidos pela Secretaria, de acordo com a programação das atividades do CRAS.

### **Horas de atividade e metodologia:**

Carga horária semanal: 12 (doze) horas semanais;

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e idosos prioritariamente beneficiários do SCFV e famílias acompanhadas pelo CRAS;

Estratégias para o fortalecimento de vínculos e a promoção do convívio social.

## **7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Correrão por conta do(s) contratado(s), todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir decorrentes da execução do objeto contratado.

## **8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



### **8.1. Gestão do Contrato**

8.1.1. A execução do objeto será acompanhada por gestor previamente designado, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.

8.1.2. O gestor do contrato deverá assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como monitorar a execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos conforme os termos acordados.

8.1.3. Sempre que necessário gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando o cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços ou produtos/materiais entregues e qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

### **8.2. Fiscalização do Contrato**

8.2.1. A fiscalização do contrato será realizada por um fiscal designado, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional dos serviços ou produtos fornecidos.

Gestor de Contrato: Arlindo Cândido Nogueira

Fiscal de Contrato: Isabela Pereira

## **9 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O(s) futuro(s) contratado(s) serão selecionados por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos.

## **11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é R\$ 70.148,04 (setenta mil, cento e quarenta e oito reais e quatro centavos).



## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - secretaria de assistência social

Dotação	Fonte	Descrição	valor
3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059	1.660.000	MANUTENÇÃO DO CRAS	R\$ 70.148,04

TOTAL R\$ 70.148,04

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Lamim/MG, 24 de setembro de 2025.

Arlindo Cândido Nogueira

**Secretária Municipal de Assistência Social**

Município de Lamim/MG

## ANEXO II - CARTA PROPOSTA

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital de Procedimento Auxiliar, **Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo Licitatório nº 106/2025**, cujo objeto é registro de preços para contratação de profissionais especializados para prestação de serviços de oficinas socioeducativas e culturais no cras, abrangendo, artesanato, aulas de jiu-jitsu, canto e violão, com fornecimento de mão de obra qualificada para desenvolvimento de atividades educativas, culturais, recreativas e de convivência social, conforme as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de \_\_\_\_\_, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



2. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
3. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
4. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
6. Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.
7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n° ....., agência ....., Banco.....
8. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a)..... CPF n.º....., endereço.....  
(localidade e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura autorizada da proponente)

### ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ –  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no  
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu  
\_\_\_\_\_, **senhor**  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX.

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ –  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no  
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, **senhor**



\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL  
**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 07/2025**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS NO CRAS, ABRANGENDO, ARTESANATO, AULAS DE JIU-JITSU E VIOLÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, RECREATIVAS E DE CONVIVÊNCIA SOCIAL**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1.** O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Lamim/MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNI.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**3.2** - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra/fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – A prestação de serviços será executada conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal de Assistência Social.

**5.2** – A Contratada deverá entregar/executar o objeto de forma parcelada nos locais indicados conforme a ordem de fornecimento;



5.3 - Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da execução do objeto contratado.

5.4 - Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas da entrega dos materiais, execução dos serviços, conforme Decreto Municipal e nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será **de 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Prestador Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**7.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Manter número de telefone atualizado, informando o responsável pelo atendimento.

**7.3** – Prestar os serviços contratados conforme as especificações estabelecidas no contrato e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

**7.4** – Arcar com todos os ônus referentes à alimentação, transporte, alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir decorrentes da execução do objeto contratado.

**7.5** - A prestadora de serviços deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo questões fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

**7.6** - Deve manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos por lei, como certidões negativas de débitos e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**7.7** - A prestadora dos serviços deve manter comunicação transparente e eficiente com a Administração Municipal.

**7.8** - A prestadora dos serviços deve cumprir todas as condições estabelecidas no contrato, garantindo que as obrigações sejam atendidas conforme os termos acordados.

**7.9** - A prestadora dos serviços deve cooperar na resolução de qualquer conflito ou divergência, buscando soluções amigáveis e acordadas com a Administração.

**7.10** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços;

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de Prestação de Serviço ao Prestador Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prestador Registrado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7- Cumprir** com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ Ata de Registro de Preço.



**8.8** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.10**- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

**8.11**- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) **Sra Isabela Pereira**, que acompanhará a entrega/serviço dos produtos/execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

**b)** Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências;

**c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

**d)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços, devidamente motivado e justificado;

**e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviços feitos ao que foi solicitado;

**f)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

**j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

**k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestou o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Lamim/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lamim/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lamim/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Lamim/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lamim.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **CONTRATADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

**d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Lamim/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

##### **11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

##### **12.1 - Do Reajuste:**

12.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

12.1.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

12.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de **até 15 dias úteis**, contados da data da requisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**15.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**15.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**15.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**



17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal do Fornecedor**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

#### ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

PARTES:

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ –  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no  
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu  
\_\_\_\_\_, **senhor**  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante  
denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ –  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no



CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **senhor**  
**E-MAIL**  
**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada  
**CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E CULTURAIS NO CRAS, ABRANGENDO, ARTESANATO, AULAS DE JIU-JITSU CANTO E VIOLÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, RECREATIVAS E DE CONVIVÊNCIA SOCIAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 106/2025 bem como a ata de registro de preços nº xxx/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**, sendo de **R\$ . \_\_\_\_\_**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestou o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Lamim/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lamim/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lamim/MG.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O Município de Lamim/MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Lamim.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarda indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Lamim/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – Do Reajuste:

5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento.

5.1.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do IPCA.

5.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de **até 15 dias úteis**, contados da data da requisição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
3.3.90.36.00.2.09.01.08.244.0005.2.0059

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Prestador Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

**7.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.3** – Prestar os serviços contratados conforme as especificações estabelecidas no contrato e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.



- 7.4** – Arcar com todos os ônus referentes à alimentação, transporte, alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir decorrentes da execução do objeto contratado.
- 7.5** - A prestadora de serviços deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo questões fiscais, trabalhistas e de segurança do trabalho.
- 7.6** - Deve manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos por lei, como certidões negativas de débitos e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.7** - A prestadora dos serviços deve manter comunicação transparente e eficiente com a Administração Municipal.
- 7.8** - A prestadora dos serviços deve cumprir todas as condições estabelecidas no contrato, garantindo que as obrigações sejam atendidas conforme os termos acordados.
- 7.9** - A prestadora dos serviços deve cooperar na resolução de qualquer conflito ou divergência, buscando soluções amigáveis e acordadas com a Administração.
- 7.10** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1**- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços;
- 8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
- 8.4** - Emitir as ordens de Prestação de Serviço ao Prestador Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Prestador Registrado;
- 8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7**- **Cumprir** com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ Ata de Registro de Preço.
- 8.8** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.10**- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- 8.11**- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1** - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx202x.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:
- 10.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
- multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
  - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- 10.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
- multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
  - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 10.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
  - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 10.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



- 10.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.  
**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 10.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.  
**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 10.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.  
**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 10.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.  
**a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, Processo Licitatório nº 106/2025.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;  
**b)** quando for necessária a modificação do percentual contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;  
**b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o percentual inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;  
**c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.2.** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

**13.3** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

**14.1** - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

#### **Local e Data**

\_\_\_\_\_  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
*Representante Legal do  
Fornecedor*

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

#### **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ e do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



( ) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação de profissionais especializados para prestação de serviços de oficinas socioeducativas e culturais no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, abrangendo atividades como artesanato, aulas de jiu-jitsu e violão, é fundamental para o fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas junto às famílias e indivíduos do município.

#### II. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de oficinheiros se justifica diante da necessidade de promover o desenvolvimento social, cultural, educacional e físico dos indivíduos integrantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, contribuindo para a inclusão social, a valorização da autoestima e o estímulo à convivência comunitária.

- Artesanato: As atividades artesanais estimulam a criatividade, habilidades manuais, além de possibilitar a geração de renda e fortalecimento da cultura local;
- Professor de Jiu-Jitsu: A prática do jiu-jitsu proporciona disciplina, autoconfiança, melhora da saúde física e mental, além de promover valores como respeito e ética;
- Professor de Violão: O ensino de violão contribui para o desenvolvimento cognitivo, concentração



e expressão artística, promovendo o acesso à cultura e lazer.

Assim, a contratação desses profissionais é essencial para a oferta de atividades diversificadas e qualificadas no CRAS, atendendo às demandas da população local e fortalecendo as políticas públicas de assistência social.

### III. OBJETIVOS

3.1 O Objetivo deste ETP é assegurar a contratação de profissionais para a prestação de serviços de oficinas de qualidade, de modo a assegurar dignidade e respeito aos indivíduos junto ao CRAS.

### IV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes relacionadas ao tema.

### V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços. Os fornecedores deverão atender aos seguintes requisitos:

0001

ms

12

#### 1 (um) Professor de Violão e Canto

**Descrição do Objeto:** Contratação de profissional para prestação de serviços de **Canto e Violão**, com o objetivo de ministrar oficinas socioeducativas e culturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos atendidos pelo CRAS, promovendo a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o desenvolvimento de habilidades artísticas e musicais.

#### Atividades a serem desenvolvidas:

- Planejar e executar aulas de canto e violão, considerando a faixa etária e o nível dos participantes;
- Trabalhar aspectos técnicos e expressivos do canto e da execução do violão;
- Estimular a expressão artística, criatividade e a socialização dos participantes;
- Desenvolver atividades que promovam a autoestima, disciplina e o respeito mútuo;
- Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- Participar de eventos e apresentações promovidos pelo CRAS, quando solicitado.

#### Requisitos do profissional:

- Experiência comprovada em ensino de canto e violão;
- Habilidade para trabalhar com públicos diversos, especialmente em situação de vulnerabilidade social;



- Capacidade de comunicação, empatia e didática.

**Horas de atividade e metodologia:**

Carga horária semanal: 12 (doze) horas semanais;

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e idosos prioritariamente beneficiários do SCFV e famílias acompanhadas pelo CRAS;

Estratégias para o fortalecimento de vínculos e a promoção do convívio social.

0002

ms

12

**1 (um) Orientador de oficinas de Artesanato**

**Descrição do Objeto:** Para ministrar oficinas de artesanato, busca-se a contratação de profissional (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – PJ – MEI) que atenda aos seguintes requisitos e especificações:

**Qualificação profissional:**

**Formação/Experiência:** Comprovação, a maior, de experiência na docência de diferentes técnicas artesanais, ou portfólio que demonstre proficiência e diversidade de trabalhos. Experiência prévia em projetos sociais ou com público em vulnerabilidade será um diferencial.

**Conhecimento Técnico Abrangente:** Domínio de múltiplas técnicas artesanais, como, mas não se limitando a:

Artesanato com materiais recicláveis (papel, plástico, tecido, etc.)  
Tricô e Crochê  
Bordado e Costura Criativa  
Pintura em tecido, madeira, tela  
Macramê  
Biscuit ou outras massas de modelar  
Técnicas com feltro  
Confecção de bijuterias

**Habilidades Pedagógicas:** Capacidade de planejar e ministrar aulas com metodologia adequada às diferentes faixas etárias (crianças, adolescentes, adultos e idosos) e níveis de habilidade, adaptando as atividades.

**Didática para Grupos:** Habilidade em conduzir aulas em grupo, promovendo a participação de todos, gerenciando a dinâmica da turma, incentivando a criatividade e o compartilhamento de saberes.

**Gestão de Materiais:** Capacidade de planejar a utilização de materiais de forma econômica e sustentável, incentivando o reaproveitamento e a redução de custos.



### **Horas de atividade e metodologia:**

Carga horária semanal: 12 (doze) horas semanais;

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e idosos prioritariamente beneficiários do SCFV e famílias acompanhadas pelo CRAS;

Metodologia: o oficinairo deverá apresentar plano de trabalho com metodologia que contemple: abordagem progressiva das técnicas, do básico ao mais complexo;

Exploração de diferentes materiais e suas possibilidades;

Estímulo à criatividade e à autonomia na criação das peças;

Incentivo ao trabalho colaborativo e à troca de conhecimentos entre os participantes;

Noções básicas sobre empreendedorismo e potencial de geração de renda com o artesanato (para turmas de adultos/idosos);

Estratégias para o fortalecimento de vínculos e a promoção do convívio social.

0003

ms

12

### **1 (um) Professor de Jiu-Jitsu**

#### **Requisitos do Profissional**

- **Graduação mínima exigida: Faixa roxa** de Jiu-Jitsu (emitida por entidade reconhecida);
- **Curso primeiros socorros**
- **Habilidades esperadas:** boa comunicação, comprometimento, habilidade de trabalhar com grupos em situação de vulnerabilidade social, postura ética e conduta compatível com os princípios da política de assistência social.

#### **Carga Horária e Local**

- As oficinas ocorrerão em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser realizadas no CRAS ou em espaços comunitários vinculados;
- A carga horária 12hs semanais será estabelecida conforme cronograma da equipe técnica, considerando a demanda e a faixa etária dos participantes.

#### **Descrição do Serviço**

O profissional contratado será responsável por:

- Ministrar aulas práticas de **Jiu-Jitsu** adaptadas às faixas etárias e níveis dos participantes;
- Estimular valores como respeito, disciplina, autocontrole e convivência em grupo;



- Conduzir as aulas com metodologia adequada ao público atendido pelo CRAS, respeitando os princípios da assistência social e os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Elaborar e cumprir cronogramas de aulas e registrar frequência dos participantes;
- Participar de reuniões de alinhamento com a equipe técnica do CRAS, quando solicitado

#### Forma de Atuação

- A prestação dos serviços será feita **conforme demanda**, mediante convocação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Os locais, datas e horários das oficinas serão definidos pela Secretaria, de acordo com a programação das atividades do CRAS.

#### Horas de atividade e metodologia:

Carga horária semanal: 12 (doze) horas semanais;

Público-alvo: crianças, adolescentes, adultos e idosos prioritariamente beneficiários do SCFV e famílias acompanhadas pelo CRAS;

Estratégias para o fortalecimento de vínculos e a promoção do convívio social.

## VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1 As quantidades estimadas para a contratação foram baseadas no histórico de atendimentos e na demanda prevista pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

As quantidades e especificações dos itens são:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1790	Prestação de serviços - contratação de um (1) profissional de Música para ministrar aulas de Violão e Canto Habilidades Essenciais do Professor Monitor (Violão e Canto/Coral) - Domínio Técnico Básico-Intermediário: o Violão: Conhecimento sólido de acordes básicos, leitura de cifras, ritmos e batidas para acompanhamento de canções. - Capacidade de demonstrar e corrigir a postura e pegada do instrumento.  - Canto/Coral: conhecimento de técnicas vocais básicas (respiração, projeção), e capacidade de ler partitura básica ou cifras para acompanhar melodias. Habilidade para cantar em grupo e ouvir harmonias.	ms	12	2.154,67	25.856,04



000	1793	<p>- Habilidade Pedagógica e Didática para Grupos: o Facilitação: Capacidade de guiar e dar suporte a grupos de diferentes níveis, incentivando a participação de todos.</p> <p>- Comunicação Clara: Explicar exercícios e conceitos de forma simples e compreensível, especialmente para iniciantes.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Participar de apresentações em eventos do município ou da SMAS sempre que for convidado, independente do</p> <p>Prestação de serviços - 1(um) Prestação de serviço: Orientador de oficinas de ARTESANATO.</p> <p>Para a ministração das oficinas de artesanato, busca-se o credenciamento de profissional (Pessoa Física - PF ou Pessoa Jurídica - PJ - MEI) que atenda aos seguintes requisitos e especificações:</p> <p>Qualificação Profissional:</p> <p>- Formação/Experiência: Comprovação, a maior, de experiência na docência de diferentes técnicas artesanais, ou portfólio que demonstre proficiência e diversidade de trabalhos.</p> <p>Experiência prévia em projetos sociais ou com público em vulnerabilidade será um diferencial.</p> <p>- Conhecimento Técnico Abrangente: Domínio de múltiplas técnicas artesanais, como, mas não se limitando a: o Artesanato com materiais recicláveis (papel, plástico, tecido, etc.) o Tricô e Crochê o Bordado e Costura Criativa o Pintura em tecido, madeira, tela o Macramê o Biscuit ou outras massas de modelar o Técnicas com feltro o Confecção de bijuterias</p>	ms	12	1.991,00	23.892,00
000	1810	<p>- Habilidades Pedagógicas: Capacidade de planejar e ministrar aulas com metodologia adequada à</p> <p>- Carga horária: 12 hrs semanais</p> <p>Prestação de serviços - 1(um) Professor de Jiu-Jitsu Requisitos do Profissional</p> <p>- Graduação mínima exigida: Faixa roxa de Jiu-Jitsu (emitida por entidade reconhecida);</p> <p>Curso em primeiros socorros;</p> <p>- Habilidades esperadas: boa comunicação, comprometimento, habilidade de trabalhar com grupos em situação de vulnerabilidade social, postura ética e conduta compatível com os princípios da política de</p>	ms	12	1.700,00	20.400,00



assistência social. Carga Horária e Local

- As oficinas ocorrerão em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser realizadas no CRAS ou em espaços comunitários vinculados; • A carga horária 12hs semanais será estabelecida conforme cronograma da equipe técnica, considerando a demanda e a faixa etária dos participantes.

- Descrição do Serviço O profissional contratado será responsável por:

- Ministrará aulas práticas de Jiu-Jitsu adaptadas às faixas etárias e níveis dos participantes;

- Estimular valores como respeito, disciplina, autocontrole e convivência em grupo;

- Carga horária: 12 hrs semanais.

**Total Geral ==> 70.148,04**

## **VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. Foram realizadas pesquisas de mercado local e regional para identificar empresas especializadas na prestação de serviços de oficinairos, analisando referências de preços e qualidade dos serviços. Avaliaram-se as opções com critérios que promovem igualdade de participação aos interessados.

## **VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

## **IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9. A estimativa do valor da contratação baseia-se em levantamentos de mercado.

## **X. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício, em especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **XI. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Atender às demandas da população do município e fortalecer as políticas públicas de assistência social.

## **XII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.



Ademais, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

### **XIII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS**

13.1. Para a contratação de profissionais especializados para prestação de serviços de oficinas socioeducativas e culturais no CRAS, serão adotadas as providências necessárias em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

O processo começa com o levantamento detalhado da demanda pela Secretaria Municipal de Assistência Social, seguido da elaboração do Termo de Referência, que especificará os serviços e requisitos técnicos. Essas etapas garantirão que a contratação atenda às famílias carentes do município de forma eficiente e digna.

### **XIV. Impactos Sociais/Ambientais e Medidas Mitigadoras**

14.1. Não foram identificados possíveis impactos sociais ou ambientais. Não obstante, serão adotados, sempre que viáveis, critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

### **XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

15.1. A contratação de profissionais para a prestação de serviços de oficinas socioeducativas e culturais no CRAS é fundamental para promover o desenvolvimento social, cultural, educacional e físico dos municípios, contribuindo para a inclusão social.

Lamim/MG, 26 de setembro de 2025.

Arlindo Cândido de Nogueira  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Município de Lamim/MG